



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

Tribunal Arbitral

Proc.º de Reclamação n.º 1851/24

Ata Sentença n.º 619 / 2024

ATA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

Juiz Árbitro, Dr. António Santos Abrantes Geraldes

Reclamante: [REDACTED] representada pelo Sr. [REDACTED]

Empresa Reclamada: [REDACTED]

Procedeu-se à chamada pelas 16h30m, constatando-se estar presente, apenas o reclamante, pelo que o Tribunal Arbitral aguardou até às 16h50m pela presença da Reclamada, [REDACTED] o que não aconteceu.

Apresentado o reclamante, ele Senhor Juiz deu início à presente audiência de julgamento.

Logo a seguir, o reclamante, após juramento prestou declarações de parte.

Pelo reclamante foi declarado, que a fim de resolver este litígio o pedido, aceita reduzir o pedido à quantia de €3.500,00.

Tendo sido contatada a reclamada por via telefónica foi dito que iria proceder à transferência da quantia de €3.500,00.

Suspensa a diligencia foi depois reaberta, tendo o reclamante declarado e confirmado por e-mail que já havia sido concretizada a transferência da quantia de €3.500,00, em duas tranches de €2.000,00 e de €1.500,00, pelo que se considera integralmente ressarcido.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS E CONSUMO

Tribunal Arbitral

DESPACHO

Considerando os factos relatados e a documentação apresentada, declaro extinta a instância por inutilidade superveniente, tendo em conta que foi liquidada ao reclamante a quantia de €3.500,00, resultante da redução do pedido.

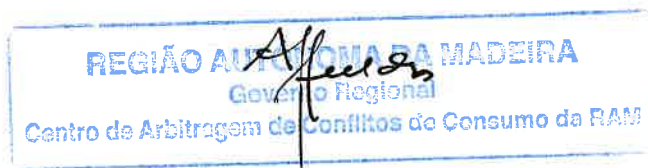
Para constar se lavra a presente ata que é devidamente assinada.

Notifique.

Sem custas.

Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo, em 9 de dezembro de 2024

O Juiz Árbitro



A. Abrantes Geraldes

